

PL 045-2004

JUSTIFICATIVA

A municipalidade de São Paulo está orientando os donos de imóveis, atingidos pelas enchentes ocorridas no final de janeiro e início de fevereiro a não pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ora em fase de cobrança, face a medidas administrativas que já estão sendo tomadas, devendo o Executivo enviar Projeto de Lei nesse sentido à Câmara Municipal de São Paulo.

No último sábado, dia 07 do corrente, o Diário Oficial do Município - D.O.M., publicou o Decreto nº 44.344, que adia o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2004, por 60 dias, para os imóveis alcançados pelas enchentes e alagamentos.

Esclarece, ainda, que as Subprefeituras listarão as áreas afetadas, as quais serão publicadas no D.O.M.

Nas manifestações oficiais, entretanto, não houve qualquer menção sobre a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, nem sobre a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, taxas essas cobradas via cadastro de contribuintes imobiliários utilizado para lançamento do IPTU, e que estão sendo entregue aos munícipes, com prazo de vencimento para o dia 20 do corrente.

Por que retenir e isentar o contribuinte do IPTU e não retenir e isentar, esse mesmo contribuinte das taxas?

Este projeto visa sanar essa injustiça, pois todo e qualquer dispêndio, nesta situação, torna mais difícil à vida deste cidadão já tão castigado pela natureza.

A perda do erário em decorrência da medida ora proposta deverá ser suportada pelas mesmas verbas orçamentárias que a Secretaria de Finanças definir para as perdas decorrentes do IPTU.

Destacando o relevante interesse público e a oportunidade de que se reveste esta medida e amparado nas razões expostas que demonstram sua importância, submeto o presente Projeto e Lei a consideração desta Egrégia Casa Legislativa que, certamente, lhe conferirá o seu aval.